

LEI N.º 1058, DE 05 DE JANEIRO DE 2015.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA, do município de Candelária-RS e dá outras providências.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Candelária-RS - COMSEA, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com o objetivo de propor políticas, programas e ações voltados ao direito à alimentação e à nutrição, especialmente da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas alimentares.

Art. 2º São finalidades básicas do COMSEA:

- I – promoção do direito humano à alimentação;
- II – integração das ações do Município com o Estado, a União, as entidades representativas da sociedade e com organismos nacionais de cooperação;
- III – promoção da repartição equitativa dos recursos alimentícios do Município em relação às necessidades, visando à erradicação da pobreza;
- IV – incentivo ao controle social dos programas e ações do Município voltados ao atendimento do direito à alimentação e à nutrição.

Art. 3º Compete ao COMSEA:

- I – coordenar a atuação integrada dos órgãos estatais e das organizações não governamentais nas ações voltadas ao combate à miséria, à fome e à desnutrição, no âmbito do Município.
- II – incentivar parceiras que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- III – promover e coordenar campanhas educativas e de conscientização da população;
- IV – formular a Política Municipal de Segurança Alimentar;
- V – desenvolver capacitação para o exercício do direito humano à alimentação;
- VI – realizar diagnóstico da situação de insegurança alimentar e monitoramento do progresso obtido, mediante a identificação e acompanhamento de indicadores de processo e de resultados;
- VII – estimular a produção de alimentos no Município;
- VIII – elaborar seu Regimento Interno;
- IX – realizar outras atividades relacionadas a seus objetivos, por iniciativa própria ou solicitação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O COMSEA manterá relações de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado e dos Municípios da região, especialmente em relação às ações definidas como prioritárias no âmbito da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 4º O COMSEA será constituído por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da Administração Pública e da sociedade civil organizada, com a seguinte composição:

I – representação da Administração Pública, em número de 05 (cinco) membros, indicados pelos titulares das respectivas pastas:

- a) um representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca;
- c) um representante da Secretaria da Saúde;
- d) um representante da Secretaria da Educação;
- e) um representante da Secretaria da Fazenda;

II – representação da sociedade, em número de 05 (cinco) membros, indicados pelas seguintes entidades:

- a) Sindicato Rural de Candelária;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Candelária;
- c) EMATER;
- d) APAE;
- e) Sociedade Assistencial Recanto da Vida.

§ 1º Serão convidados a participar das reuniões do COMSEA, os representantes das seguintes instituições:

- I – Poder Legislativo Municipal;
- II – Poder Judiciário;
- III – Ministério Público;

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA:

- I – representantes dos seguintes órgãos e entidades:
- a) Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado do Rio Grande do Sul – CONSEA/RS;
 - b) Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE;
 - c) Serviço Nacional de Aprendizagem – SENAI;
 - d) Serviço Social da Indústria – SESI;
 - e) Serviço Social do Comércio – SESC;
 - f) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR;
 - g) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;
 - h) Conselho Municipal de Educação;
 - i) Conselho Municipal do Idoso;
 - j) Conselho Municipal do Meio Ambiente;
 - k) Conselho Municipal de Saúde.

II – Titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como representantes da sociedade civil, sempre que da pauta constem assuntos de sua área de atuação ou a juízo do seu Presidente;

§ 3º Os convidados referidos nos §§ 1º e 2º deste artigo poderão manifestar-se sobre os temas discutidos, sem direito a voto.

Art. 5º Os membros do COMSEA serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 1º O COMSEA elegerá, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente por maioria de dois terços.

§ 2º Os membros do COMSEA não perceberão qualquer tipo de remuneração e a participação no Conselho será considerada função pública relevante.

§ 3º Será assegurado aos membros do COMSEA, quando em representação do órgão colegiado e devidamente autorizados pelo prefeito, o direito a ressarcimento, pelo Município, das despesas com transporte e estada.

§ 4º O representante da sociedade civil que não se fizer presente, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, perderá a representação, automaticamente, assumindo o suplente.

Art. 6º Ficam atribuídas à Secretaria da Assistência Social as funções de coordenação, integração e articulação da política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município.

Art. 7º O COMSEA contará com até 2 (duas) Câmaras Temáticas Permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros designados, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes da sociedade civil, de órgãos, entidades públicas e técnicos afeitos aos temas em estudo.

Art. 8º O COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário.

Art. 9º. O Conselho, mediante resolução, aprovará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da efetiva nomeação de seus membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a realização de reuniões ordinárias e sua periodicidade, bem como sobre o 'quorum' mínimo para a realização das mesmas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2015.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ENIO ROHDE
Sec. Mun. da Administração, substituto

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
05 de janeiro de 2015.

Agente Adm. Auxiliar

